

LEI Nº 48/2000

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislação 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional nº 25 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Surubim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio de Vereador para a Legislatura 2001 a 2004, será de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais);

Art. 2° - O Vereador Presidente enquanto mantiver esse cargo, perceberá os Subsídios a que faz juz, mais os Subsídios de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta reais);

Art. 3° - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título indenização, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), por sessão, quando convocada pelo Poder Executivo (no período de recesso);

Art. 4° - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 291,00 (Duzentos e Noventa e um Reais), por sessão;

Parágrafo Único — O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a Sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 40% (Quarenta por Cento) do que receberam, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II — Anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.



Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros dos cofres do Município, exceto:

I – Receita de contribuição de Servidores destinados a
 Constituição de Fundos ou reservas para custeio de Programas de Previdências e
 Assistência Social mantido pelo Município destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriunda da União ou do Estado através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V – transferências de parcelas feitas ao município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundo do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no âmbito do Estado.

Art. 7° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data (e com o mesmo índice) dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 parágrafo 4° da Constituição Federal;

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoas civil.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do 1° dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Prefeito

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em

27 de outubro de 2000.

Pág.